a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indíviduos excepcionais, onde quer que encontrem, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais, de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) cada, sendo que o repasse da 1a. parcela de dará após a aprovação da presente Lei e as demais parcelas serão efetivadas nos meses de abril a junho do presente exercício.

ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da presente subvenção, estão consignados no orçamento vigente na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (23.03.1994).

**LEI No. 123, DE 23 DE MARÇO DE 1994**

"Autoriza o Poder Executivo a permitir, em caráter precário e à título gratuíto ao Palmeiras Futebol Clube, a exploração de espaços publicitários através de placas móveis, no Estádio Municipal Dr. Octávio da Silva Bastos do Centro de Integração Comunitário Dr. Tancredo de Almeida Neves, em locais pré determinados pelo Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

**LEI:-**

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao Palmeiras Futebol Clube, a exploração de espaços publicitários através de placas móveis, no Estádio Municipal Dr. Octávio da Silva Bastos, no Centro de Integração Comunitária, em locais pré determinados pelo Deparamento de Esportes da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2o:- A pintura e manutenção das placas móvies serão de inteira responsabilidade do Palmeiras Futebol Clube, que igualmente se encarregará de agenciar, cobrar e emitir os respectivos recibos das publicidades exploradas.

ARTIGO 3o:- O Departamento de Esportes da prefeitura Municipal poderá requisitar, quando o Estádio for usado para realização de eventos, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que o Palmeiras Futebol Clube retire, às suas expensas, as placas naqueles dias.

ARTIGO 4o:- A permissão de que trata esta Lei será dada à títiulo precário, não se responsabilizando o Poder Executivo por danos de qualquer espécies ocasionados nas placas de publicidade.

ARTIGO 5o:- Fica vedado ao Palmeiras Futebol Clube a cessão, troca ou venda dos direitos decorrentes desta Lei.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e trê dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (23.03.1994).